Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** 99/96

Objeto: "Declara de Utilidade Pública a Entidade que menciona e dá outras providências".

Autor: Inácio Bosco Assis

Entregue na Secretaria

09 - Setembro - 96

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1ª 09/10/96

Aprovado 2ª 09/10/96

Aprovado 3ª 14/10/96

Gilberto Coimbra

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi ___ Em ___/___/___

Publicado no Jornal ___, Nº ___, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___, De ___/___/___

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

Em ____/____/____

_____
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____
Assunto:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 23/09/96 às Comissões de L.& J. - C.F. - para emitirem o devido parecer.

Rubrica

2 - Em 09/10/96 Aprovado por unanimidade em 1º e 2ª votações (art. 181. P.3º RI) a pedido do V. Vereadores Silas.

Rubrica

3 - Em 1º/10/96 Aprovado por unanimidade em 2ª e última votação.

Rubrica

4 - Em ____/____/____

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 92/96

"Declara de Utilidade Pùblica a Entidade que menciona e dá outras providências".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representanes leǵais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública o CONSELHO PARTICULAR SANTO AGOSTINHO - BOM DESPACHO/MG.

Art. 2º- A Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores em Leis e Decretos a Entidades Declaradas de Utilidade Pública.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

SALA DAS SESSOẼS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 14 DE OUTUBRO DE 1996.

PRESIDENTE, Gilberto Coimbra
Gilberto Coimbra

VICE-PRESIDENTE, Maria José Cardoso Contijo
Maria José Cardoso Contijo

SECRETÁRIO, José Geraldo Camilo
José Geraldo Camilo

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto

Serviço

Projeto de Lei de nº 92/96

"Declara de Utilidade Pública a Entidade que menciona e dá outras providências".

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública o CONSELHO PARTICULAR SANTO AGOSTINHO - BOM DESPACHO/MG.

Art. 2º- A Entidade referida no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores e benefícios em Leis e Decretos a Entidades declaradas de utilidade Pública.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Despacho/MG, em 23 de Setembro de 1996.

João Bosco de Assis

JOÃO BOSCO DE ASSIS (DOTE)
Vereador

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

"Ata da Reunião extraordinária do Conselho Central de Luz da' Sociedade de São Vicente de Paulo. Aos vinte dias do mês de janeiro de 1993, às 21,00 horas, no Salão São Vicente de Paulo, na cidade de Bom' Despacho, sobre a presidência do Confrade Maurício Vinhal Neto, teve início os trabalhos com as orações iniciais e invocação do Divino Espírito Santo. O confrade presidente falou que a finalidade desta reunião será para a formalização do desmembramento do Conselho Particular de ' Bom Despacho/MG da S.S.V.P., depois de exposto e discutido o assunto e de acordo com o artigo 46 da regra da Sociedade de São Vicente de Paulo, o Conselho Central de Luz da S.S.V.P., promoveu o desmembramento ' do Conselho Particular de Bom Despacho (MG) da S.S.V.P. em três Conselhos, os quais receberam as seguintes denominações: o Conselho Particular de Bom Despacho (MG) da Sociedade São Vicente de Paulo, ficou mantido com o nome original, Conselho Particular Santo Agostinho de Bom ' Despacho (MG) da S.S.V.P., o Conselho Particular Nossa Senhora do Rosário (MG) da S.S.V.P. e em seguida ficou determinado que o Conselho Particular de Bom Despacho (MG), ficará composto pelas seguintes conferências: São Sebastião, Nossa Senhora do Rosário, Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, Santo Antônio, Santa Mãe de Deus, Imaculado Conceição de' Piedade, São Benedito, Santa Mônica, Sagrada Familia, Nossa Senhora de Fátima, Nossa Senhora de Piedade (Distrito de Salitre), São Paulo Apostolo. Conselho Particular Santo Agostinho do Bom Despacho (MG) da S.S.V.P., ficará composto pelas seguintes conferências: São Joaquim, Santa Efigênia, São Pedro, São Rafael, Santa Terezinha, Nossa Senhora de Bom Despacho, São José, Nossa Senhora da Luz, Nossa Senhora do Santíssimo' Sacramento, Sagrado Coração de Jesus, São Gabriel. Conselho Particular Nossa Senhora do Rosário de Bom Despacho (MG) da S.S.V.P., ficará com as seguintes Conferências: São Geraldo, Imaculado Coração de Maria, '- Santa Julia de Marilac, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora das Vitórias, São José de Deus, Imaculada Fase, São Camilo de Lelis, Nossa Senhora Aparecida, São Francisco de Assis, São Lázaro, Nossa Senhora da' Conceição, Santa Cruz (Distrito do Retiro dos Agostinho). O Conselho' Particular de Bom Despacho (MG) da S.S.V.P. continuará com a personalidade jurídica e a administração dos bens da S.S.V.P. de Bom Despacho ' (MG). O presidente do Conselho Central de Luz, nomeou a seguinte diretoria para o Conselho Santo Agostinho de Bom Despacho (MG) da S.S.V.P. Presidente: José Pinto Ferreira, brasileiro, casado, comerciante. Vice Presidente: José Maria Pontes, brasileiro, casado, militar reformado,' 1º primeiro secretário, Avany de Faria e Silva, brasileira, viuva, professora. Segundo secretário: Tarcisio José de Oliveira: brasileiro, casado, comerciante, Primeiro tesoureiro: José Orlando Cardoso Martins,' brasileiro, casado, comerciante, Segundo tesoureiro: João Batista de ' Souza, brasileiro, solteiro, contabilista. Para o Conselho Particul r' Nossa Senhora do Rosário de Bom Despacho (MG) da S.S.V.P., nomeuo a se

CARTÓRIO - DO - 2º OFÍCIO
AUTENTICADO
Está conforme o original. Dou fé
Em Test. da verdade

guinte diretoria: Presidente: Renato Lopes Cardoso, brasileiro, casado contabilista, Vice Presidente: Geraldo Magela da Silva, brasileiro, casado, comerciante, Primeiro Secretário: Agostinho Antônio da Silva brasileiro, solteiro, radialista, Seguhdo Secretário: Maria Virginia Cardoso, brasileira, solteira, telefonista aposentada. Primeiro tesoureiro: Jesus Francisco da Costa, brasileiro, solteiro, funcionário Público, Segundo tesoureiro: José Libério de Souza, brasileiro, casado, comerciante. Os quais cumprirão o mandoto de um ano, em conformidade com o Artigo 47 da regra da S.S.V.P. O Conselho Particular de Bom Despacho (MG) da S.S.V.P., continua com a mesma diretoria que cumprirá na íntrega o mandato para o qual foi eleito. O Presente desmembramento entrará em vigor a partir do dia primeiro de março de 1993. Nada mais houve a tratar, foi encerrada a reunião, com as orações finais, e eu segundo SecretárioPaulo Caetano de Oliveira, lavrei a presente ata que se for aprovada será assinada. Bom Despacho, 20 de janeiro de 1993. (as) Maurício Vinhal Neto, Paulo Caetano de Oliveira, José Cardoso de Mesquita, Renato Lopes Cardoso, José Pir Ferreira, José Orlando Cardoso Martins, João Batista de Souza, Tarcísio José de Oliveira, Virgilio Divoldo da Silva, Avany de Faria e Silva, Maria Virginia Cardoso, Jésus Francisco da Costa, José Eustáquio dos Santos, Geraldo Mendonça da Silva e Am Pinto Teixeira." — É o que se contém na fls. 57/58 do Livro de Atas.

Bom Despacho, 08 de março de 1994.

Presidente

Secretária

* CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DAS *
PESSOAS JURIDICAS
BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

Apresentado hoje para registro. Registrado sob o numero 259 no livro A-4, fls. 16.
Bom Despacho, 08 de MARCO de 1994

O Oficial sub.,

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Bom Despacho - MG
MARCIO ARAUJO GONTIJO
Oficial
SEVERINO MAURO VAZ GONTIJO
Sub-Oficial

CART. DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
R
BOM DESPACHO (MG)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
86.879.350/0001-95

ATIV. PRINCIPAL
64.11

VÁLIDO ATÉ
30/06/98

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL
277358426-00

ÓRGÃO DA SRF
0610701 - BOM DESPACHO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
CONSELHO PARTICULAR ST.AGOSTINHO-BOM DESPACHO-MG-SSVP

NOME FANTASIA

LOGRADOURO
R DR.JOSE GONCALVES

NÚMERO
17

COMPLEMENTO
FUNDOS

CEP
35600-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
BOM DESPACHO

UF
MG

DESCRIÇÃO ATIVIDADE ECONÔMICA
COOPERATIVAS DE PRODUCAO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição de carimbo padronizado do CGC

M960533

CARTÓRIO
- DO -
2º OFÍCIO
Bom Despacho
M. G.

AUTENTICADO
Está conforme o original. Dou fé
Em Test. da verdade.
Bom Despacho 5/09/96

CLAUDIO JOSÉ DA SILVA
Tabelião Substituto

CARTÓRIO DO REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
B. D MINAS

ESTATUTO DO CONSELHO PARTICULAR SANTO AGOSTINHO DE BOM DESPACHO (MG) DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO;

CAPÍTULO I - Da denominação, fins, sede, duração e fôro.

§ ARTIGO 1º - Sob a denominação do Conselho Particular Santo Agostinho de Bom Despacho (MG), da Sociedade de São Vicente de Paulo, fundado em 01 de Março de 1993.

§ ARTIGO 2º - O Conselho Particular Santo Agostinho de Bom Despacho (MG) da Sociedade de São Vicente de Paulo, doravante neste instrumento denominado apenas Conselho Particular Santo Agostinho tem por finalidade prestar assistência às conferências e obras unidas de sua circunscrição, incentivando-as na atualização do exercício da caridade cristã, dirigindo, coordenando, orientando, todas as atividades que lhe são peculiares.

§ ARTIGO 3º - O Conselho Particular Santo Agostinho tem sua sede à Rua Dr. José Gonçalves 17 - fundos, na cidade de Bom Despacho (MG) com prazo de duração por tempo indeterminado e fôro e comarca de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais.

§ ARTIGO 4º - No exercício de sua atividade, o Conselho Particular Santo Agostinho se orienta e se subordina aos dispositivos estatuídos pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, que lhe foram aplicados e contidos, especialmente disposições do Capitulo II, Artigo 17 a 33, como que aqui transcritos fossem e cujos princípios visam a realizações do ideal da Caridade Cristã que inspirou seu Fundador Antônio Frederico Ozanan e seus companheiros.

Continua,...

CAPÍTULO II - Da Administração

§ ARTIGO 5º - O Conselho Particular Santo Agostinho é administrado por uma Diretoria Constituída por um Presidente, um ou mais Vice-Presidente, um ou mais Secretários, um ou mais Tesoureiros.

§ PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Particular poderá designar outros Serços, notadamente o de Diretor do Patrimônio e de Consultor Jurídico.

§ ARTIGO 6º - O Conselho Particular Santo Agostinho é constituído - por membros natos, que são Presidentes das Conferências e Obras Unidas de suas circunscrição, podendo o Presidente do Conselho Particular, ouvidos os demais membros, nomear membros vogais em números nunca superior ao de Membros Natos, Todos os membros são denominados - Conselheiros.

§ PARÁGRAFO 1º - É vedado ao Presidente do Conselho Particular, nomear Membros Vogais no período de 120 dias que antecedem o término de seu mandato.

§ PARÁGRAFO 2º - Os Membros Vogais, que podem ser substituídos a - qualquer tempo, a critério do Presidente do Conselho Particular encerram suas atividades no conselho, coincidentemente com o término do mandato do Presidente que os nomeou.

§ PARÁGRAFO 3º - Na ausência ou impedimento do Membro Nato, o Vice-Presidente respectivo o substituirá, inclusive com direito a voto em eleição.

§ ARTIGO 7º - As conferências, a seguir mencionadas e as Obras Unidas (se houver) se acham vinculadas e subordinadas ao Conselho Particular e a cada uma segue a denominação: - Sociedade de São Vicente de Paulo e são as seguintes:

01 - Conferência São Joaquim da Sociedade de São Vicente de Paulo;
02 - Conferência Santa Efigênia da Sociedade de São Vicente de Paulo
03 - Conferência São Pedro da Sociedade de São Vicente de Paulo, 04 - Conferência São Rafael da Sociedade de São Vicente de Paulo; 05 - -

Continua...

Conferência Santa Terezinha da Sociedade de São Vicente de Paulo; 06 - Conferência Nossa Senhora do Bom Despacho da Sociedade de São Vicente de Paulo; 07 - Conferência São José da Sociedade de São Vicente de Paulo; 08 - Conferência Nossa Senhora da Luz da Sociedade de São Vicente de Paulo; 09 - Conferência do Santíssimo Sacramento do Mato Seco da Sociedade de São Vicente de Paulo; 10 - Conferência Sagrado Coração de Jesus da Sociedade de São Vicente de Paulo; 11 - Conferência São Rafael da Sociedade de São Vicente de Paulo.

§ ARTIGO 8º - O Presidente do Conselho Particular é eleito por maioria de votos, em sessão extraordinária e por escrutínio secreto, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitido uma só reeleição podendo retornar ao cargo com a interrupção de uma, digo um mandato.

§ PARÁGRAFO 1º - Para ser eleito, o Presidente deverá ter sido proclamado confrade ou consórcia da Sociedade de São Vicente de Paulo e ter atividade ininterrupta de pelo menos de 02 (dois) anos e, não sendo permitido permanecer no cargo com mais de 70 (setenta) anos de idade.

§ PARÁGRAFO 2º - O Presidente do Conselho Particular nomeará os demais membros da Diretoria, designados entre os membros natos e vogais, de que trata o artigo 6º deste Estatuto.

§ PARÁGRAFO 3º - Os membros da Diretoria do Conselho Particular têm os seus mandatos findos coincidentes com o do Presidente que os nomeou.

§ ARTIGO 9º - O Conselho Particular terá uma comissão, de Jovens Vicentinos, sem constituir hierarquia paralela integrada, no mínimo de 03 (três) e, no máximo de 05 (cinco) membros. Um desses membros será designado coordenador da Comissão, por ato do Presidente do Conselho Particular.

Continua...

§ PARÁGRAFO 1º - O Coordenador da Comissão de Jovens Vicentinos deverá ter sido proclamado Confrade ou Consócia com pelo menos 02 (dois) anos de atividades vicentinas ininterruptos.

§ PARÁGRAFO 2º - O Coordenador que trata o artigo, passará a ser membro vogal do Conselho Particular, terminando a sua coordenação com o mandato do Presidente que o designou.

§ ARTIGO 10º - São atribuições do Presidente do Conselho Particular:

a) - Representar o Conselho Particular ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante terceiros, podendo delegar poderes, quando necessário;

b) - participar de reuniões do Conselho Central de sua área de ação, do qual é membro nato;

c) - convocar, presidir e coordenar trabalhos de reunião do Conselho Particular e da Diretoria;

d) distribuir e designar encargos, comissões aos Conselheiros;

e) - visitar, periodicamente, ou por outrem, mediante delegação as Conferências e Obras Unidas vinculadas e subordinadas ao Conselho Particular;

f) - zelar e orientar o funcionamento das Unidades Vicentinas vinculadas e subordinadas ao Conselho Particular;

g) autorizar a arrecadação de Décimas, Contribuições financeiras e Obras Unidas e da Semana de Ozanan, remetendo-as ao Conselho Central da área de atuação, exceto esta última a ser enviada diretamente ao Conselho Superior do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo (Art. 26. nº IV, alínea 1 do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil), juntamente com o Tesoureiro;

h) - velar pela aplicação e cumprimento do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil;

i) - abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques, saques, endossos e outros documen

Continua...

tos representativos de valores;

j) - nomear e designar membros Vogais do Conselho Particular, ou - vido o Conselho Particular;

k) - nomear, designar e demitir servidores do Conselho Particular, fixar remuneração dos mesmos, ouvida a sua Diretoria.

§ ARTIGO 11º - Ao Vice-Presidente compete:

a) - Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento com' plenos poderes, exceto o de nomear e destituir Membros Vogais a título pessoal;

b) - auxiliar e colaborar com o presidente em todos os trabalhos ' vicentinos.

§ PARÁGRAFO UNICO - Em caso de vacância da presidencia, deverá+ providenciar nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 23 e seus parágrafos do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

§ ARTIGO 12º - São atribuições do Primeiro Secretário:

a) - manter em ordem a correspondência e documentos do Conselho + Particular;

b) - secretariar e lavrar ata das sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembléias Gerais, quando convocado;

c) - manter atualizado o Cadastro das Conferências, Obras Unidas , Assistidos, Membros Ativos e Auxiliares;

d) - elaborar os relatórios que trimestralmente serão remetidos ao escalão Vicentino, imediatamente superior;

e) - preparar os Mapas Estatísticos e Relatórios anuais dentro do prazo fixado pelo Conselho Superior do Brasil;

f) - substituir o Presidente e o Vice-Presidente, em caso de impedimento simultâneo de ambos.

§ PARÁGRAFO UNICO - Ao Segundo Secretário incumbe substituir o Primeiro Secretário em sua ausência e impedimento com plenos poderes.

§ ARTIGO 13º - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

a) - manter sob sua guarda os bens e valores do Conselho Particu - lar;

Continua...

b) - efetuar os pagamentos e recebimentos de comum acordo com o Presidente;

c) - manter em ordem e atualizada a escrituração contábil do Conselho Particular;

d) - escriturar regularmente o Livro-Caixa;

e) - processar o recebimento das Décimas, Coleta da Semana de Ozanan e demais contribuições financeiras de Obras Unidas para a transição desses valores aos órgãos superiores;

f) - apresentar mensalmente, às sessões do Conselho Particular o demonstrativo da receita e despesa;

g) - observar o prazo de 30 (trinta) dias para a remessa ao Conselho Superior do Brasil da Coleta da Semana de Ozanan recebida das Conferências;

h) - assinar com o Presidente os cheques, saques e outros documentos financeiros e contábeis e representativos de valores.

§ PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em sua ausência ou impedimento, com plenos poderes.

§ ARTIGO 14º - Ao Diretor do Patrimônio compete cadastrar, providenciar a conservação, zelar, emitir pareceres e prestar contas, quando solicitado, de todos os bens do Conselho Particular.

§ ARTIGO 15º - São atribuições do Consultor Jurídico, prestar completa Assistência Jurídica ao Conselho Particular, emitindo pareceres, responder consultas e prestar as necessárias orientações, quando solicitado.

§ ARTIGO 16º - O Assistente Espiritual tem por objetivo prestar assistência religiosa aos membros da Sociedade de São Vicente de Paulo, das Obras Unidas e aos assistidos.

CAPÍTULO III - Do Patrimônio

§ ARTIGO 17º - O Patrimônio do Conselho Particular se constitui de

a) - contribuições regulamentares das Unidades Vicentinas que lhe

Continua...

são vinculadas e subordinadas;

b) - coletas em reuniões ordinárias, extraordinárias e Assembléias Gerais;

c) - doações, ofertas, legados, contribuições diversas, incluindo bens móveis e imóveis;

d) - subvenções recebidas dos Poderes Públicos;

e) - outras formas de receita.

§ ARTIGO 18º - Os bens e rendimentos financeiros e patrimoniais, bem como outras fontes de recursos financeiros adquiridos pelo Conselho Particular serão aplicados exclusivamente no País, com finalidade de manutenção e desenvolvimento da Sociedade de São Vicente de Paulo.

§ ARTIGO 19º - O Conselho Particular não tem fins lucrativos, é de caráter curitativo, pelo que não distribuirá lucros, dividendos, gratificações ou vantagens a qualquer título, a seus membros, uma vez que seus benefícios visam integralmente a manutenção e desenvolvimento dos objetivos a que se propõe.

§ ARTIGO 20º - Sob pena de nulidade de pleno direito, para que nenhum efeito produza, qualquer bem imóvel da Sociedade de São Vicente de Paulo existente, ou que vier a existir no âmbito do Conselho Particular, inclusive de Obras Unidas, não poderá ser cedido, gravado ou alienado, sem a prévia e expressa autorização do Conselho Metropolitano a que estiver subordinada a Unidade Vicentina alienante.

§ PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os bens adquiridos ou doados e legados, qualquer Unidade Vicentina, são considerados Patrimônio da Sociedade de São Vicente de Paulo.

§ ARTIGO 21º - Para que seja processado o pedido de alienação de imóveis, torna-se necessária a aprovação da Unidade Vicentina a que estiver vinculado o bem, além da aprovação do órgão de escalão imediatamente superior.

Continua...

São os seguintes os requisitos:

a) - exposição circunstancial do interesse da alienação;

b) - designação específica do destino do resultado apurado;

c) - procedência do imóvel, se doação clausulada ou livre;

d) - avaliação atual do imóvel, por pessoa capacitada;

e) - planta do imóvel "croquis" a ser alienado;

f) - memorial descrito do imóvel;

g) - compromisso expresso da Unidade Vicentina alienante, relativamente ao resultado da alienação e sua respectiva aplicação devidamente aprovada;

h) - prestação de contas após a transação.

CAPITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

§ ARTIGO 22º - O direito de voto é pessoal e unitário e a votação deve ser em escrutínio secreto.

§ PARAGRÁFO ÚNICO: Os membros natos, no impedimento de seus respectivos vice-Presidentes e os vogais, poderão exercer o voto por correspondência, resguardado o sigilo e enviada em tempo hábil.

§ ARTIGO 23º - A ata da sessão extraordinária da eleição deverá ser encaminhada ao Conselho Central, a que estiver vinculado o Conselho Particular, contendo a apuração dos votos e a assinatura dos votantes, mencionando-se as suas respectivas qualidades como membros do Conselho Particular.

§ ARTIGO 24º - Os membros do Conselho Particular não respondem solidários e nem de por si ou subsiariamente pelas obrigações sociais.

§ ARTIGO 25º - O exercício da Presidência e cargos da Diretoria e demais membros do Conselho Particular são absolutamente gratuítos, sendo vedada a precepção direta ou indiretamente de qualquer remuneração, bonificação ou qualquer vantagem financeira ou material, a que título ou natureza for.

§ ARTIGO 26º - O Conselho Particular pode aprovar ou anular a elei

Continua...

ção de Presidente de Conferências, no âmbito de sua circunscrição' e de Obras Unidas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados' da data do recebimento da respectiva comunicação.

§ ARTIGO 27º - O Estatuto do Conselho Particular só será reformado ou alterado, no todo ou em parte, em reunião extraordinária, previamente convocada pelo Presidente ou proposta por 2/3 (dois terços) de seus membros e a resoluções com a aprovação também de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes, desde que homologada em sessão do Conselho Central a que estiver vinculado e subordinado o Conselho Particular.

§ ARTIGO 28º - Encerrado o Balanço Anual do Conselho Particular, o Presidente nomeará uma Comissão de 03 (tres) membros para examinar as contas e dar parecer a respeito.

§ PARÁGRAFO ÚNICO - O trabalho da Comissão de que trata o artigo, será apresentado em sessão ao Conselho Particular que decidirá para oportuna publicação.

§ ARTIGO 29º - A extinção ou dissolução do Conselho Particular somente será efetivada, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros insuritos, em sessão extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ PARÁGRAFO ÚNICO: A convocação, a que se refere o artigo, será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante publicação do Órgão Oficial do Estado de Minas Gerais.

§ ARTIGO 30º - Em caso de extinção ou dissolução do Conselho Particular, os documentos, arquivados e bens patrimoniais passarão à guarda do Conselho Central, a que estiver vinculado o Conselho Particular, até o restabelecimento deste, ou de outro congênere e na mesma área territorial, a juízo de Órgão hierarquico superior da Sociedade de São Vicente de Paulo.

§ ARTIGO 31º - Os casos omissos do presente Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Particular e pelos órgãos hierarquicamente su-

Continua...

periores, sempre na observância do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

§ ARTIGO 32º - O presente Estatuto, aprovado em sessão extraordinária e com a homologação do Conselho Central, a que está vinculado' entra em vigor após o registro no Cartório Civil Privativo de Pessoas Jurídicas da Comarca de Bom Despacho do Estado de Minas Gerais.

Bom Despacho (MG) 01 de Março de 1993.

Dr. Marcos Antônio Gontijo
OAB-MG: 55.312 - CPF: 131.394.216-68
Pça. Matriz, 140 - Sala 106/8 - Bom Despacho

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
BOM DESPACHO — MINAS GERAIS

Apresentado hoje para registro.
Registrado sob o nº 260 no
livro A nº 4, fls. 16 v.
Bom Despacho, 08 de março de 1994
O Oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 92/96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido projeto de Lei
Nós das Comissoês, somos pela sua APROVAÇÃO.
Sala das Comissoês, em 16 de Setembro de 1996.

Carlos Roberto Contijo

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Ademar Araujo de Oliveira

Devalino José da Silva

Maria José Cardoso Contijo

José Geraldo Camilo